



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 003, de 21 de junho de 1996.

A Câmara Municipal de vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º O caput do Art. 65º da Lei Complementar nº. 003, de 21 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Pelo exercício de atividades em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conceder-se-á ao servidor gratificação até o limite de 80% (oitenta por cento) sobre os vencimentos básicos.”

Art. 2º O Art. 65º da Lei Complementar nº. 003, de 21 de junho de 1996, fica acrescidos dos parágrafos 5º e 6º:

“§ 5º. Aos motoristas de ambulância e de transporte de pacientes lotados na Secretaria Municipal de Saúde, cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho, de forma continuada, considerando a essencialidade e prontidão para assegurar a manutenção de serviços públicos essenciais, adequados e seguros à população, será concedida individualmente gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva no limite de 80% (oitenta por cento) sobre o menor vencimento básico inicial (A-I) do Cargo de Colaborador Operacional - Função Motorista com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ficando sua concessão vedada para outro cargo ou função, ainda que pertencente à Secretaria Municipal da Saúde.”

“§ 6º. O recebimento da gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva disposto no § 5º, impede o recebimento de outras gratificações, horas extras, sobreaviso, adicional noturno e adicionais previstos em lei, exceto os adicionais de insalubridade ou periculosidade fixados por laudo técnico.”

Art. 3º Fica revogado o § 4º do Art. 65 da Lei Complementar nº. 003, de 21 de junho de 1996.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2025.

John Jeferson Weber Nodari

Prefeito





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

MENSAGEM e JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2025

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Comparecemos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e demais Edis, com especial objetivo de encaminhar para análise e votação o presente projeto de Lei Complementar nº 001/2025 que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 003, de 21 de junho de 1996”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo a alteração do Estatuto dos Servidores Municipais, especificamente no que se refere à concessão da Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), ampliando seu limite para 80% (oitenta por cento) e incluindo dispositivos que disciplinam sua aplicação para motoristas de ambulância e de transporte de pacientes lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

A proposição visa reconhecer a essencialidade do trabalho desenvolvido por esses profissionais, que desempenham funções indispensáveis à manutenção dos serviços públicos de saúde, garantindo o transporte adequado e seguro de pacientes em situações de urgência e emergência, bem como o deslocamento necessário para tratamentos médicos especializados.

A justificativa para o acréscimo do § 5º ao dispositivo legal baseia-se no fato de que os motoristas de ambulância e de transporte de pacientes frequentemente necessitam atuar além da jornada regular de trabalho, em função da imprevisibilidade e da urgência dos atendimentos, sendo imprescindível a sua disponibilidade contínua para assegurar a prestação ininterrupta do serviço público. Dessa forma, a concessão da gratificação no limite de 80% (oitenta por cento) sobre o menor vencimento base da categoria objetiva a devida compensação pela dedicação e disponibilidade desses servidores, garantindo maior valorização e motivação para o desempenho de suas atividades.

Adicionalmente, a inserção do § 6º dispõe que o recebimento da Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) nos termos do § 5º impede o acúmulo com outras gratificações, horas extras, sobreaviso e adicionais noturnos, resguardando, contudo, o direito aos adicionais de insalubridade ou periculosidade, conforme laudo técnico. Tal restrição tem por objetivo garantir a racionalização dos gastos públicos e evitar a concessão de benefícios cumulativos que poderiam comprometer a equidade na remuneração dos servidores.

Diante do exposto, a presente alteração normativa busca assegurar melhores condições aos motoristas de ambulância e de transporte de pacientes, promovendo justiça na retribuição pelo seu esforço e compromisso, além de contribuir para a eficiência dos serviços de saúde pública.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Certos que tal norma contribuirá aos bons préstimos do serviço público, esperamos aprovação, ficando à disposição para quaisquer informações cujas dúvidas porventura surgirem.

Por esse motivo, solicitamos o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei Complementar pelos nobres membros do Poder Legislativo Municipal.

Na oportunidade, expressamos votos de elevada consideração e apreço e colocamo-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

John Jeferson Weber Nodari

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/02/2025 08:06 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p4a566cf1c7e795>.

